

**CONTRATO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES
MEDICINAIS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filial inscrita no CNPJ nº 64.029.101/0004-10, com endereço na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial Jundiaí, CEP 13.212-461, Jundiaí/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes.

CONTRATADA: IMPÉRIO COMÉRCIO DE OXIGÊNIO E GASES DO AR – EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ 29.242.705/0001-05, localizada na Avenida Gabriela Mistral, nº 1.440, Bairro Penha de Franca, São Paulo/SP, CEP 03.701-002, neste ato representada por Jorge Luiz Nunes de Moraes, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 001.800.988-37, RG 9.870.214-2.

Têm entre si justo e acertado o presente contrato de locação e prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir.

PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a locação de equipamentos, prestação de serviços e fornecimento de gases medicinais em cilindros, com a entrega dos cilindros, abastecimento e retirada dos mesmos, incluindo manutenções, preventivas e corretivas, para o posto de consumo destinados a atender as necessidades da UPA Vetor Oeste, localizada na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial Jundiaí, Jundiaí/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA não prestará os serviços profissionais à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

2.2. Na parte superior do cilindro deve ser afixada uma etiqueta de colarinho, com as seguintes identificações: nome do produto; precauções; classificação ONU do gás acondicionado.

2.3. Os serviços incluem:

- A. Manutenção Mensal das Redes de Oxigênio, Ar Comprimido e Vácuo;
- B. Manutenção dos postos de consumo;
- C. Manutenção dos painéis de alarme de pressão negativa insuficiente da rede;
- D. Manutenção dos acessórios de fim de linha dos postos de distribuição.



2.3. Quando do abastecimento, este deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 04 (quatro) horas a partir da sua solicitação e deverá ser realizado na UPA —Jundiaí, dentro do horário previsto pela Unidade.

2.4. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da UPA —em horário predeterminado pela Unidade.

2.5. Durante o abastecimento, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

2.6. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

CLÁUSULA TERCEIRA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A.** Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B.** Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- C.** Informar a CONTRADA, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;
- D.** Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providencias que o caso requerer.
- E.** Proteger o patrimônio da CONTRATADA, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, devendo manter o local de prestação de serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obrigada a executar os serviços conforme especificações da proposta, com fornecimento de serviços técnicos especializados de fornecimento de gases medicinais para a UPA Vetor Oeste.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- A.** Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os dados da empresa, garantindo a confidencialidade dos dados e informações da CONTRATANTE;
- C.** Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- D.** Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do

- Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- E. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
 - F. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
 - G. Participar das reuniões sempre que solicitado;
 - H. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
 - I. Dispor de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como observar a legislação aplicável para o desenvolvimento regular da atividade contratada;
 - J. Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
 - K. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados;
 - L. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato;
 - M. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais, responsabilizando-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência;
 - N. Manter a disponibilidade de 24 horas pelo abastecimento;
 - O. Responsabilizar-se pelo transporte dos cilindros em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente;
 - P. Realizar as manutenções corretivas e preventivas;
 - Q. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
 - R. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia —CREA. (Resolução RDC n. 189/03);
 - S. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;
 - T. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - U. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;
 - V. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais);
 - W. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal fixo de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), referente à locação dos equipamentos (R\$ 2.800,00), locação do compressor de ar medicinal (R\$ 2.000,00) e à manutenção da rede (R\$ 900,00). Além do valor fixo, serão pagos os valores referentes aos gases consumidos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO
1	Oxigênio Medicinal 10m ³	R\$ 10,80
2	Oxigênio Medicinal 1m ³	R\$ 48,00
3	Ar medicinal (até instalação) de 9 a 10m ³	R\$ 12,50
4	Locação de compressor de ar medicinal	R\$ 2.000,00
5	Locação dos equipamentos (fixo)	R\$ 2.800,00
6	Manutenção da rede (fixo)	R\$ 900,00

6.1.1. O item 3, referente ao fornecimento de ar medicinal, será fornecido e cobrado até a data da instalação do compressor locado (item 4).

6.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avançado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, cujo pagamento será efetuado em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal um relatório mensal.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA se compromete a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais da CONTRATANTE que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vier a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5º, da Constituição Federal/88.

8.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.



8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A.** Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
- B.** Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades clínicas da CONTRATADA;
- C.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeçam definitivamente a continuação deste Contrato.
- D.** Encerramento do contrato principal.
- E.** O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;
- F.** O atraso injustificado ou paralização no fornecimento dos equipamentos e gases;

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

10.2. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato. E, por estarem ajustadas as partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha.

Jundiaí, 28 de maio de 2019.



FENIX DO BRASIL SAUDE

Presidente Maria Luiza das Graças Nuñez.

CONTRATANTE

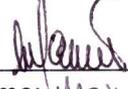


IMPÉRIO COMÉRCIO DE OXIGÊNIO

CNPJ 29.242.705/0001-05

CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: **MARIA DO CARMO GALHARDO**
CPF: **014.616.318-40**



Nome: **Castor de Alencar Barbosa**
CPF: **206.768.708-13**